



MENSAGEM Nº 032/2025

Santa Leopoldina/ES, 19 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com elevada consideração que submeto à análise e aprovação desta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências".

O presente projeto tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Santa Leopoldina um órgão colegiado permanente, de caráter paritário, normativo e deliberativo, voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. A proposta está em plena conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso, e pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, que orientam os entes federativos a adotarem medidas que garantam o bem-estar e a dignidade dessa parcela da população.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reflete o compromisso da Administração Municipal em responder às demandas de uma população idosa em crescimento, assegurando sua participação ativa na sociedade e a efetivação de seus direitos fundamentais. Trata-se de uma iniciativa que fortalece a gestão democrática e descentralizada, promovendo a articulação entre o poder público e a sociedade civil para a construção de políticas públicas inclusivas e eficazes.

Dada à relevância social e humanitária deste projeto, rogo aos ilustres vereadores a aprovação desta matéria, confiando no espírito público que norteia os trabalhos desta Casa. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100320035003200360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TEL: (27) 3940-0010 Brasília, 127-BRASIL 521/0001-55



JUSTIFICATIVA

A consideração dos senhores Edis.

Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

A presente justificativa tem como finalidade fundamentar a proposta de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Santa Leopoldina, destacando sua relevância social, legal e administrativa para a garantia dos direitos dessa população.

O Brasil vivencia um processo acelerado de envelhecimento populacional, conforme apontam os dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em Santa Leopoldina, essa tendência também se manifesta, evidenciando a necessidade de políticas públicas locais que atendam às especificidades da pessoa idosa, promovendo sua inclusão social, proteção contra abusos e acesso a serviços essenciais. A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa surge como resposta a esse cenário, configurando-se como um instrumento indispensável para a formulação, acompanhamento e fiscalização de ações voltadas a esse segmento.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será um órgão permanente, paritário, normativo e deliberativo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com o propósito de assegurar a efetivação dos direitos da pessoa idosa. Suas principais atribuições incluem:

- Acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- Estabelecer diretrizes para a aplicação de recursos em programas e serviços específicos;
- Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos da pessoa idosa e incentivar sua participação ativa;
- Receber denúncias e propor soluções para violações de direitos da pessoa idosa.

Felton Proh





A estrutura paritária do Conselho garante a representatividade e a pluralidade de vozes, fortalecendo a gestão participativa e a legitimidade de suas decisões, em linha com os princípios da democracia e da descentralização administrativa.

A proposta encontra amparo na legislação brasileira, notadamente na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 230, estabelece o dever do Estado, da sociedade e da família de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, dignidade e bem-estar. A Lei nº 8.842/1994, ao instituir a Política Nacional do Idoso, preconiza a criação de conselhos em todos os níveis de governo. como forma de articular e monitorar as ações voltadas a esse público. Complementarmente, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) reforça a obrigatoriedade de medidas que protejam os idosos contra toda forma de discriminação, negligência ou violência, delegando aos municípios um papel central na implementação dessas diretrizes.

A instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa trará impactos positivos significativos, como o fortalecimento da rede de proteção social, a ampliação do acesso a direitos e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em Santa Leopoldina. Além disso, a iniciativa contribuirá para o cumprimento de compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que tange à promoção da igualdade e do bem-estar em todas as idades. O Conselho também servirá como espaço de diálogo e mobilização, aproximando a Administração Municipal das demandas reais da população idosa e de suas organizações representativas.

Diante do exposto, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é uma medida necessária e alinhada tanto às exigências legais quanto às aspirações de uma sociedade mais justa e solidária. A aprovação deste Projeto de Lei representará um marco na garantia dos direitos da pessoa idosa em nosso município, consolidando Santa Leopoldina como um exemplo de compromisso com o envelhecimento digno e ativo. Assim, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, certos de que esta iniciativa reflete o interesse público e o bem comum.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100320035003200360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Estado do Espírito Santo - CEP: 29.840-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo

TEL: (27) 3940-0010 - CNPJ: 12.865.521/0001-55



LEI Nº XXX/XXXX

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O
FUNDO MUNICIPAL PARA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Leopoldina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como órgão permanente, paritário, normativo, deliberativo de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e a Lei nº 10.741, Estatuto do Idoso, de 01 de outubro de 2003.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Leopoldina reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Seção I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Leopoldina:

I - Acompanhar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como supervisionar e fiscalizar a sua execução;

II - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, indicando modificações necessárias;





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- f) 01 (um) representante da Defensoria Pública.

II - De Órgãos ou Entidades Não-Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Sindicato do Trabalhador Rural;
- b) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE);
- c) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Santa Leopoldina;
- d) 01 (um) representante de Instituição Religiosa;
- e) 01 (um) representante do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV).
- f) 01 (um) representante de Associação de Comunidade Tradicional do Município de Santa Leopoldina.

Art. 5º Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I - Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II - Pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3199329035003200369036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

F. J. Rocha



III - Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência à pessoa idosa;

IV - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento à pessoa idosa;

V - Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

VI - Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII - Promover proteção jurídico-social da pessoa idosa;

VIII - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política da pessoa idosa;

IX - Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da pessoa idosa;

X - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos da pessoa idosa;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

XIII - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais:





Parágrafo único. A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta lei.

Art. 6º Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 11 As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres.

Art. 13 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Fernando





CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que terá como receita:

- I - Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- III - Transferências do Município;
- IV - Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- V - Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei;
- VI - Rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;
- VII - Emolumentos;
- VIII - Doações e legados;
- IX - Quaisquer outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

Art. 15 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

organizada atuante no campo da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho Municipal.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, XX de XXXX de 2025.

Fernando Castro Rocha

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100320035003200360036003A00540052004100. Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

TEL: (27) 3940-0010 Brasília, 127-BRASIL 521/0001-55

Prefeito Hellen Rocha, nº 10240 Centro - CEP: 29.640-000 - Santa Leopoldina, Espírito Santo